

PROGRAMA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

ano letivo 2024/2025

Refeições Escolares [almoço e lanches] – Pré-Escolar e 1.º CEB
Transporte Escolar – do pré-escolar ao ensino secundário/profissional
AAAF - Acolhimento e prolongamento de horário – Pré-Escolar
Atividades nas férias escolares – Pré-Escolar e 1.º CEB
Cadernos de exercícios – 1.º e 2.º CEB
Material escolar – Pré-Escolar e 1.º CEB
Atividades de complemento curricular [visitas de estudo] - Pré-Escolar e 1.º CEB

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL
DE
COIMBRA

Índice

Programa Municipal de Ação Social Escolar -----	4
Aplicação do programa municipal de ação social escolar	4
I. Enquadramento legal -----	4
II. Normas gerais -----	5
1. Objeto	5
2. Cooperação e responsabilidade	5
3. Obrigações do Município de Coimbra	5
4. Obrigações dos Agrupamentos de Escolas e das Escolas não Agrupadas	6
5. Obrigações dos pais e encarregados de educação	6
III. Plataforma de Gestão Escolar Integrada – SIGA -----	7
[refeições escolares, bar, papelaria/reprografia e transporte escolar SMTUC] -----	7
1. Demonstração do comprovativo de escalão	7
2. Matrículas	7
IV. Atividades de Animação e Apoio à Família – Educação Pré-Escolar -----	8
1. Âmbito	8
2. Definição	8
3. Destinatários	8
4. Inscrições	8
5. Funcionamento	8
6. Comparticipações familiares	9
V. Alimentação Escolar -----	9
Almoços [todos os níveis de educação/ensino] -----	9
1. Âmbito	9
2. Marcação/desmarcação de almoços	10
[pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico [1.º CEB]	10
3. Comparticipações familiares	10
4. Horário e período de funcionamento dos refeitórios escolares	11
5. Avaliação e acompanhamento	11
6. Monitorização do serviço	11
7. Promoção de hábitos de alimentação saudáveis	12
Lanches da manhã e da tarde [pré-escolar e 1.º CEB] -----	12
1. Âmbito	12
2. Marcação/desmarcação	13
3. Comparticipações familiares	13
4. Distribuição e consumo	13
5. Avaliação e acompanhamento	13
6. Monitorização do serviço	13
VI. Transporte Escolar -----	14
1. Candidaturas a Transporte Escolar [CP, circuitos especiais]	14

2.	Inscrições para apoio no transporte de crianças com necessidade de transporte adaptado – circuitos especiais	14
VII.	Apoio às Famílias nas Férias Escolares -----	15
1.	Âmbito	15
2.	Beneficiários	15
3.	Inscrições	15
4.	Comparticipações familiares	15
VIII.	Apoios complementares de Ação Social atribuídos pelo Município-----	15
1.	Âmbito	15
2.	Tipos de apoio e beneficiários	16
3.	Situações de exclusão	17
IX.	Apoio ao funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino -----	17
	[material didático, equipamento técnico e pedagógico]-----	17
X.	Ação Social Escolar – 2.º, 3.º ciclos e secundário/ profissional-----	17

Programa Municipal de Ação Social Escolar

O Município de Coimbra, assente nos princípios da gratuitidade da escolaridade obrigatória e da universalidade da educação e do ensino, implementa em matéria de ação social escolar uma política promotora do sucesso educativo e da igualdade de acesso à educação e ao ensino.

Por forma a garantir os apoios legalmente estabelecidos, as medidas de ação social escolar adotadas pelo Município superam as modalidades previstas no quadro legal atual, adequando as respostas sociais às necessidades das famílias.

Aplicação do programa municipal de ação social escolar

O desconhecimento das normas definidas no Programa Municipal de Ação Social Escolar 2024/2025 não justifica o seu incumprimento por parte dos pais e encarregados de educação bem como o incumprimento das suas obrigações perante o Município de Coimbra e os Agrupamentos de Escolas [AE] e as Escolas não Agrupadas [EnA].

Todas as situações não previstas no presente Programa serão analisadas e resolvidas pelo Município de Coimbra e, caso se aplique, em articulação com os Agrupamentos de Escolas e as Escolas não Agrupadas, de acordo com a legislação em vigor.

I. Enquadramento legal

A organização e gestão da ação social escolar constituem competência do Município, consubstanciadas no conjunto de normativos legais que regulam e definem procedimentos de atribuição de apoios no âmbito da Ação Social Escolar, designadamente:

- **Decreto-lei n.º 55/2009**, de 2 de março, na sua redação atual - Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, definindo no Capítulo IV as diferentes modalidades de ação social escolar, bem como o enquadramento legal da sua aplicação.
- **Lei n.º 85/2009**, de 27 de agosto, na sua redação atual – Estabelece o regime de escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade.
- **Lei n.º 51/2012**, de 5 de setembro, na sua redação atual – Aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação, revogando a Lei n.º 30/2002, de 20 de dezembro.
- **Lei n.º 75/2013**, de 12 de setembro, na sua redação atual - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, definindo, no âmbito da alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º e das alíneas gg) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, na redação da Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, que constituem competências dos municípios, no domínio da educação, assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, bem como deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.
- **Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho** – Altera o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho e retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017,

de 11 de julho e regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e dos municípios.

- **Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho**, na sua redação atual – Estabelece o regime jurídico da educação inclusiva.
- **Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto** – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.
- **Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual** – Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação.
- **Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro** - Define, ao abrigo do artigo 23.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, as condições de atribuição dos passes gratuitos para jovens estudantes, nas modalidades sub 18+TP e estudante sub 23+TP, bem como os procedimentos relativos à sua operacionalização e compensação.

II. Normas gerais

1. Objeto

O presente documento visa definir as condições de acesso aos serviços e de atribuição de apoios disponibilizados pelo Município de Coimbra, no âmbito da Ação Social Escolar, para o ano letivo 2024/2025, designadamente:

- a. serviço de Atividades de Animação e de Apoio à Família [AAAF] – acolhimento e prolongamento de horário, atividades nas interrupções da componente educativa e férias escolares [pré-escolar];
- b. serviço de almoços [do pré-escolar ao ensino secundário/profissional da rede pública];
- c. serviço de lanches escolares [pré-escolar e 1.º CEB];
- d. transporte escolar gratuito, de acordo com as condições de elegibilidade previstas no Plano Municipal de Transportes Escolares para 2024/2025;
- e. atividades nas férias escolares de verão [pré-escolar e 1.º CEB];
- f. oferta de cadernos de exercícios do 1.º CEB;
- g. oferta de cadernos de exercícios do 2.º CEB, aos/às alunos/alunas posicionados/as no 1.º, 2.º e 3.º escalões de abono de família;
- h. apoio às famílias com a aquisição de material escolar de desgaste [pré-escolar e 1.º CEB];

2. Cooperação e responsabilidade

A disponibilidade dos serviços apresentados no presente Programa resulta da articulação e cooperação entre o Município e os Agrupamentos de Escolas e as Escolas Não Agrupadas.

3. Obrigações do Município de Coimbra

Ao Município cabe:

- a. promover medidas de discriminação positiva e de combate à exclusão social;

- b. promover a igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar;
- c. responder às necessidades educativas específicas de cada uma das crianças e jovens ao longo do seu percurso educativo;
- d. articular as políticas sociais com as políticas de apoio à família;
- e. integrar medidas que uniformizem os apoios atribuídos no âmbito da ação social escolar para os alunos que frequentam os diferentes níveis de educação/ensino;
- f. assegurar os serviços de refeições escolares em todos os estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino [1.º, 2.º e 3.º CEB e ensino secundário/profissional] da sua responsabilidade;
- g. garantir o funcionamento das AAAF nos estabelecimentos de educação pré-escolar;
- h. promover atividades nas férias escolares de verão para alunos do pré-escolar e do 1.º CEB que frequentem, no decorrer do ano letivo 2024/2025, os estabelecimentos de educação e de ensino da rede pública, em articulação com os AE e a comunidade educativa;
- i. garantir transporte escolar para as crianças e jovens que frequentem a rede pública do Município de Coimbra, de acordo com os critérios de elegibilidade definidos no Plano Municipal de Transporte Escolar para o ano letivo 2024/2025;
- j. analisar as candidaturas efetuadas na Plataforma de Gestão Escolar Integrada SIGA, no âmbito da atribuição de apoios e disponibilização de serviços, em articulação e cooperação com os AE e as EnA;
- k. garantir a colocação do pessoal não docente nos estabelecimentos de educação/ensino, de acordo com os rácios previstos nos normativos legais em vigor;
- l. gerir e garantir a manutenção das instalações e dos equipamentos escolares da sua responsabilidade e de acordo com os normativos legais em vigor.

4. Obrigações dos Agrupamentos de Escolas e das Escolas não Agrupadas

Aos AE e EnA cabe:

- a. informar o Município do calendário escolar adotado: trimestral ou semestral;
- b. informar o Município dos horários definidos para funcionamento dos refeitórios escolares;
- c. colaborar com o Município na implementação das medidas de promoção do sucesso escolar e da ação social escolar;
- d. afetar recursos humanos à hora de almoço para acompanhamento e vigilância dos alunos, assente nos pressupostos de uma Escola a Tempo Inteiro;
- e. zelar pela manutenção das instalações e dos equipamentos que se encontram sob a sua alçada.

5. Obrigações dos pais e encarregados de educação

É dever dos pais e encarregados de educação respeitar e cumprir as presentes condições de funcionamento dos serviços prestados pelo Município de Coimbra, bem como dos normativos legais em vigor, nomeadamente os definidos no artigo 43.º da Lei 51/2012, de 5 de setembro, na sua redação atual.

III. Plataforma de Gestão Escolar Integrada – SIGA

[refeições escolares, bar, papelaria/reprografia e transporte escolar SMTUC]

O Município de Coimbra, em articulação com os AE e as EnA, adotou uma solução que agrega na [Plataforma SIGA](#) a gestão de todos os serviços disponibilizados, relacionados com o refeitório, transporte, bar, papelaria e com a atribuição de apoios no âmbito da Ação Social Escolar, através de uma única credencial de acesso.

O [Cartão Escolar Municipal](#) é atribuído a cada aluno/a dos 2.º e 3.º CEB e do ensino secundário/profissional, devendo ser ativado de acordo com os procedimentos descritos no Guião do Cartão Escolar, uma vez que este possibilita ao/à aluno/a:

1. Identificar-se;
2. Efetuar pagamentos no bar e papelaria;
3. Marcar as refeições escolares;
4. Usar como passe dos SMTUC.

1. Demonstração do comprovativo de escalão

Para beneficiar dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar indexados ao escalão de abono de família, o encarregado de educação deve fazer prova do escalão do abono de família do qual o/a seu/sua educando/a beneficia:

- no portal das matrículas - dando prévia autorização de consulta eletrónica do escalão de abono de família nos sistemas da Segurança Social, através da utilização do número de identificação da Segurança Social do aluno.
- na sede dos AE em que o/a seu/sua educando/a se encontra matriculado - através da entrega da declaração com indicação do escalão de abono de família emitida pela Segurança Social ou, no caso dos trabalhadores da Função Pública, pela entidade patronal.

Os alunos que não se encontram posicionados nos escalões de referência para beneficiar dos apoios [1.º, 2.º ou 3.º de abono de família] e que pretendam beneficiar excecionalmente das medidas de apoio no âmbito da Ação Social Escolar, devem requerer e fazer prova da sua situação, por escrito, diretamente na sede do/a AE/EnA.

2. Matrículas

Para o ano letivo de 2024/2025, os pedidos de matrícula e renovação, bem como os pedidos de transferência de estabelecimento de educação e ensino, devem ser apresentados, preferencialmente, na aplicação [Portal das Matrículas](#), de acordo com os referenciais normativos em vigor e a informação disponível no portal.

A informação constante no processo de matrícula/renovação, efetuada no Portal das Matrículas será importada para a Plataforma de Gestão Escolar Integrada – SIGA, o que facilita e agiliza os processos de atribuição e validação dos serviços e apoios disponibilizados pelo Município, no âmbito da Ação Social Escolar.

A atribuição dos escalões de apoio no âmbito da Ação Social Escolar é feita mediante a indexação ao escalão do abono de família. As situações excecionais são alvo de análise por parte dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas de acordo com a legislação aplicável.

IV. Atividades de Animação e Apoio à Família – Educação Pré-Escolar

1. Âmbito

A Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar [Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro] estabelece a educação pré-escolar como a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita relação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança.

Respondendo não só às necessidades socioeducativas das famílias, mas proporcionando, também, espaços de autonomia e socialização da criança, as atividades de animação e de apoio à família integram dois serviços: a alimentação e o prolongamento de horário.

2. Definição

As Atividades de Animação e de Apoio à Família [AAAF] surgem como uma estratégia complementar do sistema educativo, sendo realizadas nos estabelecimentos de educação pré-escolar, antes e ou depois do período das atividades educativas e durante o período de interrupções destas.

3. Destinatários

Qualquer criança oficialmente matriculada nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Município de Coimbra pode beneficiar dos serviços disponibilizados no âmbito das AAAF, de acordo com os procedimentos definidos no presente Programa desde que, comprovadamente, necessite ou venha a necessitar dos mesmos.

4. Inscrições

- a. Os Encarregados de Educação de todas as crianças matriculadas nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública devem aceder à [Plataforma SIGA](#), no início do ano letivo, e proceder à inscrição nas AAAF [apenas colocar um pisco no campo referente às AAAF].
- b. Para obter/recuperar credenciais de acesso, os encarregados de educação devem aceder à [Plataforma SIGA](#) e clicar em “recuperar dados de acesso”, sendo automaticamente remetida mensagem com os dados de acesso [*login* e *link* de recuperação de dados] para o *email* disponibilizado no Portal das Matrículas.

5. Funcionamento

- a. As AAAF funcionarão de acordo com as necessidades manifestadas pelos pais e encarregados de educação nas reuniões de preparação do ano letivo e nos formulários de inscrição, em cada estabelecimento de educação pré-escolar, da rede pública, do território municipal.
- b. As datas de início e termo das atividades e dos períodos de interrupção são definidas em reunião de preparação de início de ano letivo, com a presença dos/as educadores/as, dos/as encarregados/as de educação e representantes do AE e do Município de Coimbra.
- c. Caso se verifique, no decurso do ano letivo, a necessidade de um horário diferente do aprovado em reunião com os pais e encarregados de educação, a mesma só será considerada se houver o mínimo de seis interessados, e será, posteriormente, analisada e avaliada, entre o Município de

Coimbra e a direção do AE, em função dos recursos humanos disponíveis e da dinâmica de funcionamento de cada estabelecimento.

- d. Para além da atividade educativa, cada criança deve permanecer no serviço de prolongamento de horário apenas o tempo estritamente necessário às necessidades das famílias.
- e. As AAAF não funcionarão durante os períodos a estabelecer pelo Município e as direções dos AE, entre os quais o período de limpeza e manutenção das instalações e os períodos de férias dos trabalhadores.
- f. Sempre que não funcione a componente educativa, são asseguradas as AAAF para as crianças que nela estiverem inscritas, mantendo-se, sempre que possível, e em função dos recursos humanos disponíveis, o horário integral de atendimento às crianças.
- g. Caso se verifique, nos períodos de interrupção da componente educativa na educação pré-escolar, a frequência de um número de crianças inferior a seis, aquelas poderão ser agrupadas num só espaço [pólo], a definir pelo Município e pela direção do respetivo AE.
- h. O Município, em articulação com as direções dos AE, no início do ano letivo pode avaliar a possibilidade de funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar antes de se iniciar a componente educativa, apenas com crianças inscritas no ano letivo anterior e após confirmação das necessidades apresentadas pelas famílias.
- i. Excecionalmente, poderá ser autorizada a frequência, antes do início da componente educativa, de crianças inscritas pela primeira vez em estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública, mediante apresentação de requerimento do encarregado de educação e após análise da situação pelo AE.
- j. O funcionamento das AAAF está sujeito a inscrição de um número mínimo de seis crianças, no início do ano letivo.
- k. O incumprimento reiterado do horário de funcionamento estipulado para as AAAF poderá implicar a perda de direito ao serviço.
- l. As crianças que não beneficiem do serviço, pontual ou sistematicamente, terão de cumprir os horários definidos para a componente educativa para as entradas e saídas do estabelecimento.

6. Participações familiares

O serviço das AAAF prestado pelo Município de Coimbra é de frequência gratuita.

V. Alimentação Escolar

Almoços [todos os níveis de educação/ensino]

1. Âmbito

O serviço de almoços destina-se a todas as crianças e jovens a frequentar os estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino da rede pública do Município de Coimbra.

2. Marcação/desmarcação de almoços

[pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico [1.º CEB]]

1. Por defeito, todas as crianças matriculadas nos estabelecimentos de educação pré-escolar e 1.º CEB da rede pública **podem beneficiar** do serviço de almoços.
2. Para beneficiar do serviço de almoços, os encarregados de educação devem, obrigatoriamente, proceder à **marcação semanal dos almoços**, acedendo à [Plataforma SIGA](#).
3. A marcação/desmarcação dos almoços deve ser efetuada *online*, até às 15h00 do dia anterior, na [Plataforma SIGA](#).
4. Os encarregados de educação devem proceder obrigatoriamente à desmarcação das refeições na [Plataforma SIGA](#), sob pena de o Município acionar os mecanismos ao seu dispor, nomeadamente a suspensão do serviço.
5. Para alunos com necessidade de ementas específicas, os encarregados de educação devem efetuar inscrição na [Plataforma SIGA](#) e submeter o respetivo comprovativo médico /declaração, sob pena de as mesmas não serem consideradas.
6. Pode consultar o Guião de inscrições de acesso à Plataforma de Gestão Escolar Integrada SIGA, disponível [na página do Município, no separador "Estudar"](#).

[2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário/profissional]

- 2.1. Para beneficiar do serviço de refeições escolares nos 2.º, 3.º CEB e ensino secundário/profissional, os encarregados de educação devem aceder à [Plataforma SIGA](#) e proceder à **ativação do Cartão Escolar**, consultando o guião de inscrições, disponível [na página do Município, no separador "Estudar"](#).
- 2.2. Os procedimentos de marcação/desmarcação de almoços no 2.º e 3.º CEB e no ensino secundário/profissional podem ser consultados no guião de inscrições de acesso à Plataforma de Gestão Escolar Integrada SIGA, disponível no local referido na alínea anterior.
- 2.3. O/a encarregado/a de educação deve efetuar a desmarcação da refeição até às 17h00 do dia anterior, preferencialmente, ou até às 10 horas do próprio dia, por motivos excecionais (doença súbita ou por motivo de greve), sob pena de as mesmas serem cobradas.
- 2.4. A marcação do almoço pode ser efetuada no dia anterior ao seu consumo ou no próprio dia, até às 10h00. Neste caso, com aplicação de uma taxa adicional de 0,30€.
- 2.5. Para alunos com necessidade de ementas específicas, os encarregados de educação devem efetuar inscrição na [Plataforma SIGA](#) e submeter o respetivo comprovativo médico /declaração, sob pena de as mesmas não serem consideradas.

3. Comparticipações familiares

1. **pré-escolar e do 1.º CEB** – o serviço de almoços prestado pelo Município é gratuito, para todos/as os/as alunos/as.
2. **2.º, 3.º CEB e ensino secundário/profissional** – o preço dos almoços está definido pelo Ministério da Educação, em normativo legal, publicado anualmente, encontrando-se o mesmo indexado ao escalão de abono de família:

Escalões	Beneficiários
Escalão A	alunos pertencentes aos agregados familiares integrados no 1.º escalão de rendimentos, determinado para efeitos de atribuição do abono de família. alunos com Relatório Técnico Pedagógico [RTP] com aplicação de medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão, que tenham apresentado candidatura à ASE no que diz respeito à alimentação (nas restantes medidas de ASE é aplicável a legislação em vigor).
Escalão B	alunos pertencentes aos agregados familiares integrados no 2.º escalão de rendimentos, determinado para efeitos de atribuição do abono de família.
Escalão C	alunos pertencentes aos agregados familiares integrados no 3.º escalão de rendimentos, determinado para efeitos de atribuição do abono de família.

4. Horário e período de funcionamento dos refeitórios escolares

O horário de funcionamento dos refeitórios escolares é definido anualmente pelas direções dos AE e pelas EnA, em função das orientações que forem emanadas pelo Ministério da Educação no que respeita à organização das atividades educativas/letivas.

5. Avaliação e acompanhamento

O serviço de almoços é objeto de avaliação e acompanhamento durante o ano letivo, envolvendo o Município de Coimbra, os Agrupamentos de Escolas e as Escolas não Agrupadas, Associações de Pais e Encarregados de Educação e restantes intervenientes no processo.

6. Monitorização do serviço

1. O controlo da gestão do fornecimento, fiscalização, avaliação e monitorização de todo o processo no domínio da segurança alimentar e do cumprimento das normas aplicáveis em vigor é assegurado por uma equipa de monitorização, constituída por técnicos da área da nutrição e da segurança e higiene alimentar, que realiza visitas diárias aos refeitórios escolares e às unidades de confeção.
2. Não é permitido, no refeitório, durante a hora de almoço, o consumo de alimentos que não façam parte das refeições fornecidas pela empresa que presta o serviço.
3. É proibida a presença de pessoas estranhas ao serviço de refeições no espaço do refeitório escolar, sem que tenham autorização por parte do Município ou da Direção das Escolas, excluindo-se:
 - a. os técnicos do Município responsáveis pelo serviço de acompanhamento e monitorização da execução do serviço de refeições;

- b. os representantes do Agrupamento de Escolas e das Escolas não Agrupadas;
 - c. os representantes da empresa prestadora do serviço de refeições.
4. O acompanhamento por parte de qualquer um dos elementos identificados no ponto anterior, bem como dos que venham a ser autorizados, nomeadamente representantes de Associações de Pais e Encarregados de Educação, obedece ao cumprimento dos normativos legais relativos à segurança e higiene alimentar, nomeadamente no que respeita ao fardamento e cumprimento dos procedimentos definidos no HACCP.
5. São realizadas análises para defesa e garantia da qualidade que incidem, essencialmente, sobre os seguintes elementos:
- a. controlo microbiológico das refeições servidas;
 - b. controlo microbiológico do equipamento/palamenta;
 - c. controlo microbiológico do pessoal (mãos).
6. No âmbito do Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município de Coimbra e a Autoridade de Segurança Alimentar [ASAE], são realizadas auditorias aos refeitórios municipais, tendo como objetivos:
- a. garantir a qualidade e segurança das refeições escolares fornecidas nos refeitórios de responsabilidade municipal;
 - b. sensibilizar e capacitar a população escolar, em especial, e a comunidade educativa, em geral, em matéria de higiene e segurança alimentar.

7. Promoção de hábitos de alimentação saudáveis

1. Para além dos conteúdos programáticos previstos nas diferentes áreas disciplinares no âmbito da promoção de hábitos de alimentação saudáveis, o refeitório escolar deve ser visto como um espaço de aprendizagem não formal e informal, nomeadamente no que concerne ao respeito pelo alimento (evitando e combatendo o desperdício alimentar), pelas regras de convivência e pelo desenvolvimento de atitudes positivas face a novos alimentos e novos sabores.
2. Nesta perspetiva, o Município promove, no decorrer do ano letivo, em articulação com os Agrupamentos de Escolas e as Escolas não Agrupadas, Associação de Pais e Encarregados de Educação e entidades prestadoras do serviço de refeições escolares, ações de sensibilização e promoção de hábitos de alimentação saudáveis para
 - a. os alunos, em contexto de sala de aula, e no espaço do refeitório;
 - b. para pais e encarregados de educação e comunidade educativa em geral.

Lanches da manhã e da tarde [pré-escolar e 1.º CEB]

1. Âmbito

O serviço de lanches destina-se a todas as crianças que se encontram a frequentar os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º CEB da rede pública do Município de Coimbra.

2. Marcação/desmarcação

1. A marcação de lanches [manhã e tarde] deve ser efetuada, obrigatoriamente, na [Plataforma SIGA](#), bem como a sua desmarcação, por um período **mínimo de cinco dias uteis**.
2. No âmbito do combate ao desperdício alimentar, o Município **reserva-se ao direito de cancelar automaticamente o serviço, se, reiteradamente e injustificadamente, o lanche não for consumido**.
3. O controlo dos consumos é efetuado pelo pessoal não docente/docente afeto aos AE nos estabelecimentos de educação e ensino, em articulação com o Município.

3. Comparticipações familiares

O serviço de lanches prestado pelo Município nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º CEB é gratuito.

4. Distribuição e consumo

1. Os lanches [manhã e tarde] são entregues nos estabelecimentos de educação/ensino de acordo com número de requisições efetuadas na Plataforma de Gestão Escolar Integrada SIGA, podendo os encarregados de educação optar por um ou pelos dois lanches diários.
2. Os lanches são distribuídos pelo pessoal não docente afeto a cada estabelecimento, devendo o seu consumo ser efetuado dentro dos horários estabelecidos, afetos à realização destas refeições, **obrigatoriamente**, dentro do espaço escolar.
3. O Município não se responsabiliza por eventuais intercorrências que decorram do consumo dos lanches fora do espaço escolar.

5. Avaliação e acompanhamento

O serviço de lanches é objeto de avaliação e acompanhamento durante o ano letivo, envolvendo o Município de Coimbra, os Agrupamentos de Escolas, Associações de Pais e Encarregados de Educação e restantes intervenientes no processo.

6. Monitorização do serviço

1. O controlo da gestão do fornecimento, da fiscalização, avaliação e monitorização de todo o processo no domínio da segurança alimentar e do cumprimento das normas aplicáveis em vigor, é assegurado por uma equipa de monitorização, constituída por técnicos da área da nutrição e da segurança e higiene alimentar, que realiza visitas diárias aos refeitórios escolares e às unidades de confeção e distribuição.
2. São realizadas análises para defesa e garantia da qualidade que incidem, essencialmente, sobre os seguintes elementos:
 - a. controlo microbiológico das refeições servidas;
 - b. controlo microbiológico do equipamento/palamenta;
 - c. controlo microbiológico do pessoal (mãos).

VI. Transporte Escolar

Para o letivo 2024/2025, ao abrigo da Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro, é assegurado transporte gratuito para todos os jovens estudantes, nas modalidades sub 18+TP, cabendo ao Município de Coimbra garantir, apenas, as medidas de atribuição de transporte escolar gratuito que não se encontram abrangidas pela referida Portaria, a seguir discriminadas:

- transporte escolar gratuito para os alunos que residam no Concelho e que necessitem de transporte da CP – Comboios de Portugal, E.P.E. [CP]
- transporte escolar para as crianças que beneficiam de circuitos específicos a realizar por veículos municipais, por veículos de aluguer, ou por veículos de instituições legalmente habilitadas para o transporte de crianças, de acordo com a Lei n.º 13/2006, de 17 de abril;
- transporte escolar para crianças e jovens com necessidades de saúde especiais de carácter permanente, residentes no concelho de Coimbra, que beneficiem das medidas de educação inclusiva previstas no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, sempre que a sua condição o exija.

1. Candidaturas a Transporte Escolar [CP, circuitos especiais]

- a. a candidatura a transporte escolar municipal para as/os crianças/alunos que necessitam de transporte da CP ou de transporte especial, deve ser efetuada anualmente e, obrigatoriamente, na [Plataforma SIGA](#).
- b. o calendário para submissão dos formulários na Plataforma de Gestão Escolar Integrada será definido pelo município, no Plano Municipal de Transporte Escolar para o ano letivo 2024/2025.
- c. as crianças e os alunos só poderão beneficiar do serviço após validação e aprovação pelo Município e consequente comunicação.
- d. para obtenção das credenciais de acesso à Plataforma de Gestão Escolar Integrada SIGA deve aceder à [Plataforma SIGA](#), e clicar em “recuperar dados de acesso”, indicando o email que disponibilizou e que consta na base de dados do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada.
- e. a informação disponibilizada pelos pais/encarregados de educação no âmbito da inscrição será tratada no cumprimento do Regime Geral de Proteção de Dados [Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016].

2. Inscrições para apoio no transporte de crianças com necessidade de transporte adaptado – circuitos especiais

Nos termos do artigo 36º do Decreto-Lei n.º 21/19, de 30 de janeiro, na sua redação atual, cada Município, no âmbito do seu Plano de Transporte Escolar, organiza e assegura o transporte adaptado (circuito especial) de crianças e alunos com dificuldades de locomoção que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, sempre que a sua condição o exija, devendo as candidaturas ser efetuadas na sede dos/as AE/EnA.

VII. Apoio às Famílias nas Férias Escolares

[pré-escolar e 1.º CEB]

1. Âmbito

O Município de Coimbra promove anualmente um conjunto de atividades nas férias escolares de verão, com o objetivo de **apoiar as famílias** que se encontram a trabalhar, durante aquele período, nos termos e condições que vierem a ser definidos para o efeito.

As atividades desenvolvidas são de carácter livre e contemplam a exploração e descoberta motora, atividades lúdicas, atividades de construção, atividades expressivas e atividades desportivas ao ar livre em espaços e tempo não escolares.

2. Beneficiários

- a. crianças dos 3 aos 6 anos que frequentaram os estabelecimentos da educação pré-escolar, da rede pública, no ano letivo 2024/2025;
- b. Alunos/as que frequentaram o 1.º ciclo do ensino básico da rede pública no ano letivo 2024/2025, com domicílio fiscal no Município de Coimbra;

3. Inscrições

- a. as inscrições são efetuadas na [Plataforma SIGA](#), nas datas que forem definidas para o efeito e de acordo com as condições de elegibilidade que vierem a ser definidas pelo Município;
- b. As crianças e os alunos só poderão beneficiar do serviço após validação e aprovação pelo Município e conseqüente comunicação;
- c. A informação disponibilizada pelos pais/encarregados de educação, no âmbito da inscrição, será tratada no cumprimento do Regime Geral de Proteção de Dados [Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016].

4. Comparticipações familiares

As atividades de apoio às famílias nas férias escolares para as crianças da educação pré-escolar e para alunos/as que frequentem o 1.º CEB são gratuitas.

VIII. Apoios complementares de Ação Social atribuídos pelo Município

[cadernos de exercícios, material escolar de desgaste e atividades de complemento curricular]

1. Âmbito

Os apoios complementares constituem uma medida de apoio suplementar às definidas pelo Governo em matéria de ação social escolar, de que beneficiam as crianças que frequentam a educação pré-escolar

e os alunos do 1.º e 2.º ciclos do ensino básico da rede pública do Município de Coimbra, em função da tipologia de apoio definida no ponto seguinte.

2. Tipos de apoio e beneficiários

O apoio complementar às famílias, no ano letivo 2024/2025, traduz-se:

- a. na **gratuidade do serviço das atividades de animação e de apoio à família [AAAF]** a todas as crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar, da rede pública, do Município de Coimbra, nos termos do disposto no ponto IV.
- b. na **gratuidade do serviço de almoços e lanches [manhã e tarde]** a todas as crianças e alunos/as que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, da rede pública do Município de Coimbra, independentemente da condição socioeconómica do agregado familiar.
- c. na oferta de atividades **nas férias escolares**, de caráter gratuito, para as crianças e alunos que frequentam, no ano letivo 2024/2025, os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º CEB, da rede pública, em função do número de vagas disponíveis e dos requisitos que vierem a ser definidos pelo Município de Coimbra.
- d. na **oferta de cadernos de exercícios**:
 - a todos os alunos do 1.º CEB da rede pública do Município de Coimbra;
 - a alunos do 2.º CEB, da rede pública, pertencentes aos agregados familiares integrados nos 1.º, 2.º e 3.º escalões de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família, nos termos dos artigos 9.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, na sua redação atual, caso não venham a ser oferecidos pelo Ministério da Educação;
 - pode ser atribuído apoio a outras situações não previstas nos pontos anteriores, após análise criteriosa da situação económica do agregado familiar.
- e. no **apoio com a aquisição de material escolar de desgaste**, sendo o procedimento desenvolvido pelos Agrupamentos de Escolas, da rede pública, do Município de Coimbra:

Atribuição/aluno/ano letivo	Beneficiários
15€	crianças da educação pré-escolar posicionadas nos 1.º, 2.º e 3.º escalões de rendimento para atribuição de abono de família e a crianças com RTP e medidas seletivas ou adicionais.
25€	alunos do 1.º CEB posicionados nos 1.º, 2.º e 3.º escalões de rendimento para atribuição de abono de família e a crianças com RTP e medidas seletivas ou adicionais.

- f. nas **atividades de complemento curricular [visitas de estudo]**, cujo valor é transferido para os Agrupamentos de Escolas, da rede pública, do Município de Coimbra - atribuição de 20€/aluno/ano letivo a crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º CEB, independentemente da condição socioeconómica do agregado familiar.

3. Situações de exclusão

Não podem beneficiar dos serviços e dos apoios complementares, as crianças e os alunos cujos encarregados de educação:

- a. não cumpram os procedimentos definidos para os diversos serviços disponibilizados;
- b. prestem falsas declarações, tanto por inexactidão como por omissão, no processo de inscrição;
- c. não procedam à entrega/atualização de documentos e dados necessários à análise do apoio atribuído;
- d. não reúnam os requisitos para atribuição de apoio previstos no presente Programa, no Plano Municipal de Transporte Escolar para o ano letivo 2024/2025, e nos demais normativos legais em vigor que regulam a atribuição de apoios em matéria de ação social escolar.

IX. Apoio ao funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino

[material didático, equipamento técnico e pedagógico]

Para além dos apoios atribuídos no âmbito da ação social escolar para a educação pré-escolar e para o 1.º CEB da rede pública, o Município de Coimbra transfere para os Agrupamentos de Escolas, através da celebração de contratos de delegação de competências nas Direções dos Agrupamentos de Escolas, o montante anual de 18€/aluno/a/ano letivo, para apoio com as despesas efetuadas com a aquisição de material didático e equipamento técnico e pedagógico para as componentes educativa e letiva e para as Atividades de Animação e de Apoio à Família.

X. Ação Social Escolar – 2.º, 3.º ciclos e secundário/profissional

No âmbito da transferência de competências no domínio da educação, materializadas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e da publicação dos respetivos normativos legais em matéria de apoios e complementos educativos, nomeadamente no que respeita aos apoios previstos para o 2.º, 3.º ciclos do ensino básico e para o ensino secundário/profissional da rede pública, cabe ao Município de Coimbra assegurar o fornecimento de refeições escolares.

Mantém-se sob a alçada do Ministério da Educação, a atribuição de manuais escolares, apoios para material escolar e atividades de complemento curricular [visitas de estudo], cujos termos são definidos por despacho anual do Ministério da Educação.

